



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

24

Ofício nº 032/CMSMG

Em, 26 de março de 2020.

AO EXMO. SENHOR  
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, providências sob mensagem de Projeto de Lei nº 027/2020, CREDITO ESPECIAL, no sentido de apresentar o demonstrativo do superávit, nos termos do art. Art. 43. da Lei 4.320, vejamos: Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;; § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.. (g.n.)

Sem mais para o momento, contamos com vossa providencia ao solicitado para damos continuidade a analise do projeto acima elencado, elevamos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

  
SEBASTIÃO CARNEIRO  
PRESIDENTE/CMSMG

27-03-2020

  
Marta Joelma M. Pinheiro  
Secretaria Municipal de Gabinete  
Portaria 078/SEMUG/2019